DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Quinta-feira, 06 de março de 2025 | **Ano IV | Edição nº 689** | **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 9
Licitações e Contratos 9
Aditivos / Aditamentos / Supressões 9
Contratos 10
Notificações 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.826/25
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.252/23 de 07/11/23 que dispõe sobre a concessão de auxílio para o transporte de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio combustível para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deve ser pautada por critérios objetivos e transparentes, garantindo a correta destinação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a adaptação do paciente ao equipamento disponibilizado pela municipalidade pode variar de acordo com a necessidade clínica, vínculo prévio com profissionais de saúde e especificidades do caso concreto;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o cálculo do auxílio combustível, assegurando que o valor concedido seja proporcional à distância percorrida e ao custo real do combustível;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Art. 1º - A concessão do auxílio combustível fica condicionada a prévio cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Divisão de Ambulâncias.

Art. 2º - A concessão do auxílio combustível observará os valores estipulados na tabela contida no Anexo I deste Decreto, a qual será atualizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde com base na média do preço do combustível praticado nos postos do Município de Bastos-SP e na distância percorrida pelo beneficiário.

Parágrafo Único - Mesmo existindo o equipamento na Municipalidade, poderá ser concedido o auxílio nos casos em que haja prescrição específica sobre a prestação do serviço por outro profissional, decorrente de vínculo prévio com o paciente, ou nos casos em que houver comprovação de que o paciente não se adapta ao equipamento disponibilizado pela Municipalidade, seja por vínculo anterior com outro profissional ou pelas peculiaridades do caso em concreto.

Art. 3º - O valor do Auxílio Combustível será calculado com base na média entre o preço do litro de combustível praticado pelos postos do Município de Bastos e a distância percorrida pelo beneficiário para comparecimento ao tratamento médico.

§ 1º - Para fins de cálculo, será considerada a média do preço do combustível nos postos locais, conforme levantamento periódico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O valor da concessão do auxílio será determinado pelo produto entre o consumo médio de um veículo padrão de 10 km/l e a distância de ida e volta percorrida pelo beneficiário até o local de atendimento, multiplicado pelo valor do litro do combustível.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde divulgará periodicamente uma Tabela com os valores de reembolso conforme a distância percorrida, a qual constará no anexo deste decreto.

§ 4º - O beneficiário deverá comprovar a realização da consulta ou tratamento por meio de documento emitido pelo serviço de saúde correspondente, sob pena de não concessão do benefício.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.693/23 de 13/11/23.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 26 de fevereiro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

ANEXO – I
TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A tabela abaixo apresenta a estimativa dos valores a serem pagos, considerando um consumo médio de 10 km/l e o preço médio do combustível no município:

Distância (km)	Litros Consumidos	Valor do Combustível (R$/Litro)	Valor do Auxílio
10 km	1 litro	5,50	5,50
20 km	2 litros	5,50	11,00
30 km	3 litros	5,50	16,50
40 km	4 litros	5,50	22,00
50 km	5 litros	5,50	27,50
60 km	6 litros	5,50	33,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 26 de fevereiro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.827/25
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Boletim Informativo exarado pela Divisão epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde vem apresentando índices significativos com a incidência dos casos de Dengue e Chikungunya, exigindo ações emergentes da Municipalidade no sentido de encetar campanhas visando a eliminação dos criadouros;

CONSIDERANDO que durante o período de verão as chuvas são constantes ocasionando o acúmulo de água e o crescimento de matos em praças, parques, jardins públicos, áreas institucionais e terrenos não edificados da zona urbana, se constituindo em criadouros para a proliferação do mosquito Aedes Aegypt além de insetos peçonhentos;

CONSIDERANDO que a Municipalidade não dispõe de máquinas, equipamentos e servidores em quantidade suficiente para atender toda a demanda de serviços para limpeza e conservação desses locais, necessitando do apoio de força tarefa para obter sucesso nessas ações;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o artigo 92, da Lei Municipal nº866/90 de 30/03/90 que institui a lei Orgânica do Munícipio de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BASTOS UNIDA CONTRA O AEDES AEGYPTI, OBJETIVANDO INTENSIFICAR O ENFRENTAMENTO AO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Bastos o Programa ***"BASTOS UNIDA CONTRA O AEDES AEGYPT"*** objetivando intensificar o enfrentamento ao Mosquito transmissor da Sengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo planejamento de ações para antecipar o período sazonal da dengue, adequar as redes de saúde, prevenir casos e mortes e reforçar as medidas preventivas, coordenando as respostas a situações críticas em constante diálogo com as autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo e Ministério da Saúde.

Art. 3º - Serão executadas ações administrativas que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal encetará campanhas visando a realização mutirões com a participação da comunidade, entidades, sindicatos, avicultores, empresários e colaboradores vistoriando e efetuando a limpeza de imóveis e, eventualmente, eliminar criadouros sob a supervisão dos Agentes Comunitários de Saúde que irão orientar os munícipes quanto aos cuidados dentro das residências para evitar infestações.

Art. 5º - Quando da realização de mutirões em diversos setores do Município poderá a Municipalidade formalizar termo/acordo de parceria com empresas, avicultores, associações e empresários, visando a cessão de Tratores, roçadeiras, implementos, veículos e máquinas para o atendimento simultâneo de diversas frentes de trabalho, arcando a Municipalidade com o fornecimento de combustíveis e refeições utilizados durante a jornada de trabalho.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 28 de fevereiro de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

TERMO DE PARCERIA

Prefeitura Municipal de Bastos, inscrita no CNPJ nº 45.547.403/0001-93, com sede na Rua Ademar de Barros nº 600 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Kleber Lopes de Sousa**, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA**;
E
[NOME DA EMPRESA/ENTIDADE], inscrita no CNPJ nº [número], com sede na [endereço], neste ato representada por seu [cargo], Sr. [nome do representante], doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**;

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **Termo de Parceria**, com fundamento no Decreto nº 1.827/25 de 28/02/25 que institui o programa "*Bastos Unida contra o Aedes Aegypti*", e em conformidade com as demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Parceria tem por objeto a cooperação mútua entre a **PARCEIRA PÚBLICA** e a **PARCEIRA PRIVADA** para intensificar o enfrentamento ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, através da realização de ações conjuntas de combate aos criadouros, limpeza de áreas urbanas e promoção de campanhas de conscientização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. **Obrigações da PARCEIRA PÚBLICA:**
a) Coordenar e planejar as ações de combate ao *Aedes Aegypti*, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, antecipando o período sazonal das doenças transmitidas pelo mosquito;
b) Fornecer combustíveis e refeições para os colaboradores envolvidos nas atividades durante a jornada de trabalho;
c) Disponibilizar Agentes Comunitários de Saúde para supervisionar os mutirões, orientar os munícipes e assegurar o cumprimento das normas sanitárias e ambientais;
d) Providenciar a logística necessária para a execução dos mutirões, incluindo a definição das áreas prioritárias e o cronograma de atividades;
e) Assegurar a legalidade e conformidade das ações com as legislações vigentes, incluindo normas ambientais e de saúde pública;
f) Promover campanhas de educação e conscientização junto à população, em parceria com a PARCEIRA PRIVADA.

2.2. **Obrigações da PARCEIRA PRIVADA:**
a) Ceder tratores, roçadeiras, implementos, veículos, máquinas e outros equipamentos necessários para a realização das atividades;
b) Disponibilizar funcionários capacitados e habilitados para operar os equipamentos cedidos, respeitando as normas de segurança do trabalho e legislações aplicáveis;
c) Participar ativamente dos mutirões e das campanhas de conscientização promovidas pela PARCEIRA PÚBLICA;
d) Colaborar na divulgação das ações junto à comunidade, incentivando a participação dos cidadãos e demais empresas;
e) Observar as orientações e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos Agentes Comunitários de Saúde;
f) Providenciar os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para seus colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA E PLANEJAMENTO

3.1. As ações serão executadas conforme cronograma elaborado conjuntamente pelas partes, priorizando áreas com maiores índices de incidência das doenças e riscos de proliferação do mosquito.
3.2. O cronograma poderá ser revisado e ajustado pelas partes, mediante comunicação prévia e comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo de Parceria vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da PARCEIRA PÚBLICA, suplementadas se necessário.
5.2. Não haverá repasse financeiro entre as partes, sendo as contribuições realizadas de forma colaborativa e sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE

6.1. Cada parte é responsável por seus colaboradores e equipamentos, devendo garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislações correlatas.
6.2. Em caso de danos a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes das ações, a parte responsável pelo ato responderá nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Serão realizados monitoramentos periódicos das ações, com avaliação conjunta dos resultados e dos indicadores epidemiológicos.
7.2. As partes se comprometem a participar de reuniões periódicas para ajustar estratégias e promover melhorias contínuas nas ações desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTENSÃO DA PARCERIA

8.1. As partes poderão, mediante acordo mútuo, ampliar o escopo deste Termo para incluir outras ações de interesse comum relacionadas à saúde pública e ao bem-estar da comunidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante simples manifestação por escrito, sem prejuízo das ações em andamento.

9.2. Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições legais, a parte prejudicada poderá rescindir o Termo imediatamente, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer divergências decorrentes deste Termo.

10.2. Não sendo possível a solução amigável, fica eleito o foro da Comarca de Bastos/SP para dirimir conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. Este Termo de Parceria obriga as partes, seus sucessores e cessionários, sendo vedada a transferência das obrigações aqui previstas sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

11.2. Quaisquer alterações neste Termo somente terão validade se formalizadas por escrito e assinadas pelas partes.
E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Termo de Parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Bastos/SP, __ de _____ de 2025.

PARCEIRA PÚBLICA
Prefeitura Municipal de Bastos
Nome: Kleber Lopes de Sousa
Cargo: Prefeito Municipal

PARCEIRA PRIVADA
[Nome da Empresa/Entidade]
Nome: [Nome do Representante]

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS DISPONIBILIZADOS

Veículo	Condutor	Placa	Periodo (horário)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS
Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Portarias

PORTARIA Nº 8.637/25
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 722/10 de 14/10/10 e na Portaria nº 7.152/22 de 28/07/2022 que nomeou o Conselho Municipal de Trânsito;

RESOLVE:

Nos termos da Portaria nº 8.595/25 de 02/02/25 que nomeou o Conselho Municipal de Trânsito, designar os membros abaixo relacionados para as funções respectivas:

NOME:	FUNÇÃO	
Renata Fioruci Pinheiro	Presidente	Titular da Secretaria Mun. Planejamento
Maria Silvania Batista de Almeida	Vice-Presidente	Titular da Secretaria Municipal de Educação
Marisa Demarchi	Secretário	Titular do Executivo Municipal

MEMBROS DO CONSELHO

PODER EXECUTIVO		
Joelma Aparecida Magalhães de Freitas	CPF Nº 164.xxx.378-xx	Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
Adilson Batista Figueiredo	CPF Nº 147.xxx.738-xx	Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Elton Moreira	CPF Nº 304.xxx.848-xx	Titular
Tatiane David Menezes	CPF Nº 311.xxx.178-xx	Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Camila Damião Angenendt	CPF Nº 041.xxx.901-xx	Suplente

REPRESENTAÇÕES		
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BASTOS		
Wilson Katsushi Yano	CPF Nº 961.xxx.288-xx	Titular
Marcos Hiroshi Terada	CPF Nº 399.xxx.448-xx	Suplente
CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS		
Valdir Jacinto dos Santos	CPF Nº 114.xxx.378-xx	Titular
Francisco Pena Branca Ferreira da Silva	CPF Nº 118.xxx.938-xx	Suplente
POLÍCIA CIVIL DE BASTOS		
Nilton de Souza Barbosa	CPF Nº 283.xxx.158-xx	Titular
Matheus Tonello Evaristo	CPF Nº 372.xxx.598-xx	Suplente
POLÍCIA MILITAR DE BASTOS		
1º Sgto. PM Paulo Henrique Luizetti	CPF Nº 158.xxx.538-xx	Titular
Cb. PM Mara Cristiane Pereira	CPF Nº 272.xxx.188-xx	Suplente

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 28 de fevereiro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 8.638/25
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Nomear e constituir uma Comissão de Sindicância Administrativa a ser integrada pelos membros Srs. **RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI, WAGNER FELIPE DE PAULA e ERASMO CAETANO**para, sob a presidência do primeiro, efetuarem a devida Sindicância Administrativa e averiguações necessárias objetivando apurar causas e responsabilidades sobre o contido no Memorando nº 100/25 exarado pela Secretária Municipal de Educação no que concerne a distribuição de alimentos para a rede municipal de ensino, devendo tal Comissão apresentar, dentro do prazo legal, o respectivo LAUDO CONCLUSIVO sobre o caso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 28 de fevereiro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 (CIVAP);

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

CONTRATADA: 3D Projetos e Assessoria Informática Ltda;

OBJETO: Fica aditado a troca de modelo de ar condicionado referente ao Lote 10, Item 01 solicitado por empenho pela Secretaria Municipal de Educação, passando do modelo TAC-24CSA2-INV para o modelo TAC-24CTG2-INV, marca TCL 24.000BTUS, permanecendo o mesmo valor. As demais cláusulas contratuais permanecem

inalteráveis.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 08/2024 (CIVAP).

Bastos/SP, 27.02.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

5º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 016/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

CONTRATADA: Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável Ambiental Ltda;

OBJETO: Fica aditado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01/04/2025 a 31/03/2026 e aplica-se o reajuste com base no IPCA-E acumulado de 3,575180% sobre o valor inicialmente contratado, passando o preço de R$8,70 para R$9,01 por quilograma, valor total de R$63.070,00 para 7.000kg. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 012/2021.

Bastos/SP, 28.02.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2025;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

CONTRATADA: Instituição Passo a Passo Assessoria em Dependência Química Ltda;

OBJETO: Contratação de instituição para prestação de serviços de comunidade terapêutica, para atendimento à determinação judicial exarada em processo;

VALOR TOTAL: R$23.200,00;

VIGÊNCIA: 05(cinco) meses a partir da assinatura do contrato.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 163/2025.

Bastos/SP., 27.02.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Notificações

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 01 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Bastos, 05 de fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE O REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FMDCA PARA AS ENTIDADE POR MEIO DE DOAÇÕES RECEBIDAS DE 2022 a 2024 ATRAVÉS DA DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bastos, considerando: a) sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento e Programas para Criança e Adolescentes desenvolvidos no Município de Bastos; b) que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) destinam-se ao apoio de projetos voltados ao atendimento à criança e ao adolescente no Município de Bastos e, c) que o CMDCA/BASTOS deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas ONGs (entidades que atuam no contexto da Política Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes), fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, expede a seguinte Resolução: Art. 1º. Fica autorizado repasse dos recursos financeiros do FMDCA para as Entidades abaixo especificadas, que contemplem ações de atendimento a criança e ao adolescente visando à garantia de seus direitos no âmbito Municipal, que obtiveram através das doações dirigidas e DARFs deduzidas do Imposto de Renda, doadas por Pessoa Física e Jurídica no período de 2022 a 2024. Ficando para o próximo repasse as doações recebidas após esse período.

NOME DE ENTIDADES CADASTRADAS CMDCA	VALOR A SER REPASSADO
ABAI - Associação Beneficente de Amparo a Infância	R$ 127.422,84
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos (APAE)	R$ 36.389,07
	R$ 127.422,84
Beisebol Bastos	R$ 127.422,84
Associação de Judô de Bastos	R$ 127.422,84
Associação Leão de Judá	R$ 127.422,84
Legião Mirim de Bastos	R$ 127.422,84
TOTAL:	**800.926,11**

Obs: Devido à dificuldade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos (APAE) na contratação de um profissional Psicopedagogo para o Serviço, o recurso destinado a essa contratação acabou não sendo utilizado, resultando em um valor não empregado. Considerando que não foi possível realizar aditamento, a entidade foi obrigada a devolver o montante. O valor de R$ 36.389,09, conforme mencionado na tabela acima, refere-se a recursos que foram reprogramados, ou seja, reorientados para outros fins ou devolvidos, de acordo com as normas e restrições financeiras vigentes, sem a possibilidade de prorrogação ou realocação para a mesma finalidade inicialmente planejada.

Gostaríamos de salientar que os valores deliberados serão repassados apenas após o envio da documentação solicitada por e-mail, bem como do termo de fomento, análise pela comissão de projetos e posterior aprovação do projeto, que será apresentado neste conselho. É importante que todos os documentos sejam apresentados conforme as exigências para garantir o processo de aprovação e liberação dos recursos.

Bastos, 05 de fevereiro de 2025

Yvone Maria da Silva Geris

PRESIDENTE DO CMDCA

.....